



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

[PÁGINA PRINCIPAL](#)

[LEGISLAÇÃO FEDERAL](#)

[LEGISLAÇÃO CONFAZ](#)

[LEGISLAÇÃO ESTADUAL](#)

SISTEMA INTEGRADO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - SILT
LEGISLAÇÃO ESTADUAL

[Lei Estadual](#)

[Lei Estadual - Ano 2022](#)

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 5.934, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Publicada no DOE de 21.06.2022, Poder Executivo, p.4.

ALTERA, na forma que especifica, a [Lei n.º 3.785](#), de 24 de julho de 2012, que “*DISPÕE sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, REVOGA a Lei n. 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.*”

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O código 27, referente aos transportes e terminais, constante do Anexo I da Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, passa a vigorar com a inclusão dos subcódigos 2717 e 2718, com a seguinte redação:

2717 - Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR)
Potencial poluidor/degradador: Grande

Número de Veículos	Porte
NV < 10	P
10 ≤ NV ≤ 30	M
30 < NV < 100	G
NV ≥ 100	E

2718 - Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI)
Potencial poluidor/degradador: Grande

Número de Veículos	Porte
NV < 10	P
10 ≤ NV ≤ 30	M
30 < NV < 100	G
NV ≥ 100	E

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício